



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 - Nº 018

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

NOMEADOS 868 PROFISSIONAIS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM PERNAMBUCO



Governador Paulo Câmara nomeou novos servidores para as Polícias Militar, Civil e Científica do Estado, conforme publicação no Diário Oficial desta quarta-feira (26/01). Eles começam a atuar imediatamente

A segurança pública de Pernambuco ganhou reforço neste início de 2022, com a chegada de 868 servidores para as operativas da Secretaria de Defesa Social do Estado (SDS). As nomeações feitas pelo governador Paulo Câmara foram publicadas no Diário Oficial do Estado desta quarta-feira (26/01). Os profissionais atuarão nas Polícias Militar, Civil e Científica e serão distribuídos pelas unidades operacionais ao longo dos próximos dias.

São 729 novos soldados da Polícia Militar, 55 delegados de Polícia Civil, 39 médicos legistas e 45 auxiliares de perito, sendo esses dois últimos cargos referentes à Polícia Científica. Todos foram aprovados em concurso público, cuja última etapa consistiu em um Curso de Formação com duração de aproximadamente seis meses.

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire, destacou que esse efetivo vem somar-se aos esforços e estratégias de combate à criminalidade desenvolvidas no Estado por meio do Pacto pela Vida. "Com esse recompletamento, permanecemos em movimento constante de reforço das instituições a fim de bem servir o destinatário final do nosso serviço, que é a população. E esse movimento continua, já que temos outras turmas de futuros servidores ainda em curso e cujos aprovados devem ser nomeados até junho. Além disso, estamos estudando, conforme autorização do governador Paulo Câmara, a realização de novos concursos para todas as forças policiais da SDS", adiantou.

Desde 2015, o Governo de Pernambuco nomeou mais de 7.800 novos profissionais para a segurança pública, contando com os 868 nomeados nesta quarta-feira. Atualmente, estão passando pela etapa do Curso de Formação mais 1.006 novos candidatos a integrar as operativas de Defesa Social de Pernambuco. São 534 soldados da PMPE, 116 aspirantes a oficial da PMPE, 49 aspirantes a oficial do Corpo de Bombeiros Militar, 184 futuros soldados do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 38 candidatos ao cargo de delegado de Polícia Civil, 64 candidatos a perito papiloscopista e 21 futuros auxiliares de perito da Polícia Científica.

NOVOS 729 SOLDADOS DA PMPE REFORÇAM SEGURANÇA EM PE

Governador comandou, nesta quarta-feira, a cerimônia de conclusão do curso dos novos servidores da Defesa Social



O governador Paulo Câmara comandou, na manhã desta quarta-feira (26.01), mais uma cerimônia de formatura de soldados da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). Dessa vez, 729 novos homens e mulheres reforçarão, de imediato, o policiamento ostensivo em todo o Estado, intensificando as ações do Pacto Pela Vida. A solenidade, realizada no Quartel do Comando Geral da PMPE, no bairro do Derby, área central do Recife, contou com a presença de várias autoridades.

“É um reforço importante dentro do planejamento para o ano de 2022. Temos o intuito de, dentro do Pacto Pela Vida, reforçar as melhores práticas, mantendo a população bem protegida. Esses novos profissionais vão se somar à Polícia Militar, junto aos novos oficiais que já estão na academia e também vão se incorporar; junto aos novos bombeiros militares, delegados e membros da Polícia Científica”, destacou Paulo Câmara.



De acordo com o secretário de Defesa Social, Humberto Freire, desde 2015 o Governo de Pernambuco ampliou o efetivo das forças de segurança pública com cerca de sete mil novos servidores concursados. Com os soldados da PMPE que se formam em 2022, além dos formandos da Polícia Civil de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Científica, esse total chegará a mais de 8,6 mil até dezembro. “Um reforço fundamental para que sigamos avançando na redução dos índices de criminalidade e possamos obter resultados ainda melhores que os de 2021, quando alcançamos as menores taxas de homicídios e roubos da série histórica de dados criminais, iniciada há quase 20 anos”, reforçou Freire. Depois de seis meses de preparação no Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP), esta é a primeira turma de novos soldados da PMPE a se formar este ano. Premiado como melhor colocado geral, o soldado Orlando Cordeiro, de 26 anos, natural de Floresta, no Sertão do São Francisco, falou sobre a felicidade de fazer parte da PMPE. “É um sonho que está sendo realizado. Tudo que passamos no curso foi um aprendizado para que pudéssemos nos preparar para proteger a sociedade da criminalidade e de toda injustiça, respeitando o cidadão acima de tudo e tornando nosso Estado cada vez mais seguro”, comemorou.



Novas turmas das forças de segurança já iniciaram o curso e serão formadas e nomeadas ainda neste primeiro semestre de 2022. São 534 futuros praças da PM que iniciaram a formação, além de 472 novos profissionais, sendo 116 aspirantes a oficial da PMPE, 49 aspirantes a oficial do Corpo de Bombeiros Militar, 184 futuros soldados do CBMPE, 38 candidatos ao cargo de delegado de Polícia Civil, 64 candidatos a perito papiloscopista e 21 futuros auxiliares de perito da Polícia Científica.



Estiveram presentes à cerimônia os secretários coronel Carlos José (Casa Militar) e Alexandre Rebelo (Planejamento e Gestão); o secretário executivo da SDS, Rinaldo de Souza (Defesa Social); o chefe da Polícia Civil, Nehemias Falcão; o chefe da Polícia Científica, Fernando Benevides; o comandante-geral da PMPE, coronel Roberto Santana; o subcomandante geral da PMPE, coronel Fernando Aníbal; e o subcomandante-geral do CBMPE, Clovis Ramalho. Também participaram o presidente da Assembleia Legislativa, Eriberto Medeiros; o promotor de Justiça do MPPE, Rinaldo Jorge; e o deputado estadual Joel da Harpa.

Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS e Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 018, de 27/01/2022.

LEI Nº 17.685, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a liberdade religiosa destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de orientação religiosa.

Art. 2º É livre a expressão e manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, assegurando:

I - o livre exercício de cultos religiosos e igrejas e a proteção aos respectivos locais de culto, sem qualquer embaraço ao seu funcionamento, permitida a ainda a colaboração de interesse público; e

II - o regular funcionamento de cultos religiosos, igrejas e templos.

Art. 3º Ninguém será obrigado a:

I - professar ou negar crença religiosa;

II - participar ou rejeitar participação em atos de culto religioso;

III - receber assistência religiosa;

IV - prestar juramento desonroso a sua religião ou crença.

Art. 4º Nenhum indivíduo ou grupo, ainda que minoritário, poderá sofrer discriminação por motivos de religião ou crença.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião ou crença:

I - toda distinção, exclusão, restrição ou preferência estatal fundada em religião ou crença específica;

II - qualquer ato ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos;

III - a restrição de ingresso ou permanência em ambientes públicos ou privados acessíveis ao público em razão de convicção religiosa;

IV - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios por motivo de religião ou crença;

V - restrição à contratação de bens e serviços em razão de convicção religiosa de quaisquer das partes;

VI - proibição à livre expressão ou manifestação religiosa, individual ou coletiva;

VII - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de bens, serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais por motivo de religião ou crença;

VIII - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis por motivo de religião ou crença;

IX - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou prática de qualquer conduta discriminatória por motivo de religião ou crença; e

X - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação por motivo de religião ou crença.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), considera a situação econômica do infrator e as circunstâncias da infração;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e,

IV - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no *caput* serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* serão aplicadas às pessoas jurídicas que reincidirem no descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos e entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES (PSB) E

GUSTAVO

GOUVEIA (DEM)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 018 DE 27/01/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no § 2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 48.715, de 19/02/2020; **RESOLVEM:**

Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado), para os servidores da **Secretaria Estadual de Saúde - SES,** da Operação Lei Seca que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública - **Operação Conquista,** que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, durante o período de **01/01/2022 à 31/03/2022.**

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	180,00
2) CIVIS: Não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração de Pernambuco

DÉCIO PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 213- Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora **GABRIELA MACHADO FERREIRA FRAGOSO,** Perita Papiloscopista, matrícula: 281186-3, da SDS/PE, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, com efeito retroativo a 01/12/2021.

Nº 214- Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora **FERNANDA ROBERTO DE OLIVEIRA,** Perita Papiloscopista, matrícula 434723-4, da SAD/PE, com efeito retroativo a 01/12/2021.

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições, conferidas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve:

Nº 216- Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular,** nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	DURAÇÃO
3900001068.000132/2021-42	GABRIELLA RIBEIRO LIMA VIEIRA	3871630	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	01 ANO

CHRYSYTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado, em exercício

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, resolve:

Nº 219- Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado de Polícia** com início em 14 de janeiro à 15 de junho 2022, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO
3900000880000648/2021-41	Thiago Freire Araújo Teotônio	3866246	Agente de Polícia	PCPE/SDS

CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado, em exercício

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 45, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE: 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de

08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001381/2021-50 (18788525), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 51, de 23/12/2021 (20648008), acerca do **INDEFERIMENTO** da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex- servidor **FLORENTINO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, Comissário de Polícia, matrícula nº221.862-3, ocorrida em **16/04/2021**; e

2) Não autorizar o pagamento da indenização aos requerentes **MARILENE NUNES DE ALMEIDA e VINÍCIUS FLORENTINO NUNES DE ALMEIDA**, respectivamente viúva e filho, eis que não figuram como dependentes do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DE DELEGADO DE POLÍCIA, DE AUXILIAR DE PERITO E DE MÉDICO LEGISTA

EDITAL Nº 70 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público o **cronograma geral** do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Agente de Polícia e de Delegado de Polícia do Grupo Ocupacional Policial Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), bem como de Auxiliar de Perito e de Médico Legista do Grupo Ocupacional Policial Científica da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), divulgado no dia 27 de janeiro de 2022, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sds_pe_16_civil/

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em Exercício

PORTARIA CONJUNTA SDS/SEPLAG Nº 001 DE 26/01/2022

O Secretário de Defesa Social em exercício e o Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei n.º 16.171/2017, Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 07, de 29/09/2021, Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 02, de 22/04/2021 e o atingimento das metas estipuladas de CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais - para o 4º trimestre de 2021, no âmbito do Programa de Segurança Pública do Estado de Pernambuco denominado Pacto Pela Vida, resolvem:

Art. 1º Divulgar o resultado do PDS - Prêmio de Defesa Social - aos policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado de Pernambuco para o 4º trimestre de 2021.

Art. 2º Farão jus ao PDS 1, de acordo com as regras do inciso I, do artigo 3º, e inciso I, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

AIS 12 (Vitória de Santo Antão);

AIS 22 (Floresta);

AIS 23 (Salgueiro);

6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN;
10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão);
Bar Seguro Sertão III;
Bar Seguro Sertão V.

Art. 3º Farão jus ao PDS 2, de acordo com as regras do inciso II, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

AIS 9 (São Lourenço da Mata);
AIS 19 (Arcoverde);
AIS 20 (Afogados da Ingazeira);
5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN;
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN;
9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN;
8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana);
9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns);
13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira);
Bar Seguro Zona da Mata II;
Bar Seguro Agreste II;
Bar Seguro Sertão IV;
URPOC – GARANHUNS;
URPOC – SALGUEIRO;
GINTER 2.

Art. 4º Farão jus ao PDS 3, na proporção de **50% de seu valor**, conforme o inciso I, do artigo 7º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados de acordo com o previsto nas alíneas “a” a “f”, do Inciso III, do artigo 3º, **excluindo-se os casos da hipótese do § 1º, do mesmo artigo, nos moldes da Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 07, de 29/09/2021.**

Art. 5º Farão jus ao PDS 4, de acordo com as regras do inciso IV, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

AIS 1 (Santo Amaro);
AIS 4 (Várzea);
AIS 5 (Apipucos);
AIS 11 (Nazaré da Mata);
AIS 18 (Garanhuns);
AIS 21 (Serra Talhada);
AIS 25 (Cabrobó);
DIRESP Polícia Civil (Sede);
Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede);
Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI;
Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente – DECCA;
Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede);
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN;
3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN;
10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN;
Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede);
1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro);
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio - DEPATRI (Sede);
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF);
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC);
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV);
DIRESP Polícia Militar (Sede);
BEPI;
BPRv;
CIPOMA;
BPGd;
Bar Seguro RMR;
Bar Seguro Zona da Mata I;
Bar Seguro Sertão I;
IML – SEDE;
IC –SEDE;
URPOC - NAZARÉ;
GINTER 1;
URPOC - PALMARES;
URPOC - ARCOVERDE;
URPOC - AFOGADOS.

Art. 6º Farão jus ao PDS 5, **na proporção de 50% de seu valor**, conforme o inciso I, do artigo 7º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados de acordo com o previsto nas alíneas “a” e “b”, do Inciso V, do artigo 3º.

Art. 7º De acordo com as regras do inciso III, do artigo 4º, e inciso VIII, do artigo 6º, e § 2º, do artigo 6º, da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas seguintes Diretorias Operacionais farão jus aos seguintes PDS:

DIM: PDS 4;
DINTER-1: PDS 4 ;
DINTER-2: PDS 2;
DPO PMPE: PDS-4.

Art. 8º Os policiais civis lotados nas Divisões de Homicídios e Delegacias de Polícia de Homicídios, relacionadas com área(s) de atuação(s), farão jus ao PDS de acordo com o que se segue, nos moldes do inciso I e II, do artigo 4º, da Lei 16.171/2017 c/c o §1º, Art. 3º da mesma lei:

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede) – PDS 4;
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH – PDS 4;
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH – PDS 4;
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH – PDS 2;
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede) – PDS 4;
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata) – PDS 2;
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana) – PDS 2;
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória) – PDS 1;
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns) – PDS 2;
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde) – PDS 2.

Art. 9º Fará jus ao PDS 4, o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI **(de acordo com o resultado da Diretoria Integrada Metropolitana)**, conforme previsto na alínea “b”, do inciso IV, artigo 3º, Lei 16.171/2017.

Art. 10º Os valores do prêmio constam no Anexo Único da Lei n.º 16.171, de 26 de outubro de 2017.

Art. 11º Sempre que houver conflito entre caso amplo e estrito, considera-se o caso estrito.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em Exercício

ALEXANDRE RÊBELO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O **Secretário de Defesa Social em exercício**, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 463, DE 21/01/2022 – Designar ao Delegado de Polícia **José Cláudio Coelho Nogueira**, mat. nº 196674-0, para exercer a função de Chefe da Unidade de Busca Eletrônica, símbolo FGS-1, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensada a Delegada de Polícia Civil **Marta Rosana Alves de Lima Santos**, mat. 208147-4, **a contar de 01/02/2022**.

Nº 464, DE 21/01/2022 – Atribuir ao 2º Tenente **João Batista da Silva**, mat. nº 950466-4, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Marcelo Ramos de Araujo**, mat. nº 208339-6, **a contar de 01/02/2022**.

Nº 465, DE 21/01/2022 – Atribuir ao Comissário Especial de Polícia **José Rinaldo Carvalho da Silva**, mat. nº 208492-9, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Programas Preventivos e Sociais/GPAC/GGAIC/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Marcio Fernando Ferreira da Silva**, mat. nº 950383-8, **com efeito retroativo a dia 01/01/2022**.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O **Secretário de Defesa Social em exercício**, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 466, DE 21/01/2022 – Atribuir ao Perito Criminal **Thiago Bruno Rodrigues de Rezende Oliveira**, mat. nº 387065-0, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Jackson Yanno Araújo Carvalho**, mat. nº 387067-7, **a contar do dia 01/02/2022**.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 018, de 27/01/2022).

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 467, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.003345**

SINDICADO: Comissário de Polícia Civil José Esperidião Felizardo Filho, matrícula nº 221142-4.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil José Esperidião Felizardo Filho, matrícula nº 221.142-4**, referente Denúncia nº 582/2018 GTAC; **CONSIDERANDO** que o objeto da presente sindicância administrativa tem por finalidade apurar a conduta do sindicato que no dia 04DEZ2018 compareceu à residência da pessoa de SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO, ora denunciante, localizado na Avenida do Sol, nº 67, Pau Amarelo, Paulista/PE., para fazer cobrança de dívida de um terreno, oportunidade em que diante da negativa de efetuar o pagamento em dinheiro, o sindicato teria, em tese, ameaçado o denunciante no sentido de que "queria o dinheiro de qualquer jeito", com notícias de atrito físico entre as partes e uso de arma de fogo, com intervenção da esposa do denunciante; **CONSIDERANDO** que **não** restou comprovado durante a instrução probatória que os fatos apresentados em sede de denúncia tenham efetivamente ocorridos; **Considerando** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional do sindicato; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.003345**. **RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Comissário de Polícia Civil José Esperidião Felizardo Filho, matrícula nº 221.142-4**, pelos fatos constantes nos autos, considerando a insuficiência de provas para comprovação dos fatos que ensejaram a instauração deste procedimento disciplinar; **II - Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 468, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002742.**

SINDICADO: Delegado de Polícia Andrei Fragoso Rocha de Oliveira, matrícula nº 386532-0.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do **Delegado de Polícia Andrei Fragoso Rocha de Oliveira, matrícula nº 386.532-0**, referente ao conteúdo noticiado na C.I. nº 017/2019 – GTAC 02, de 17.08.2019, a qual narra, em síntese, que o sindicato teria se deslocado a esta Capital, na data de 16AGO2019, em uma sexta-feira, fazendo uso da viatura Fiat Weekend, placa PCP-5290, UM 1156, alocada na Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição Policial – Custódia e teria deixado o veículo estacionado em via pública, nas proximidades da residência dos seus genitores, na Rua Prof. Augusto Lins e Silva, no bairro de Boa Viagem, nesta Capital; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que o intuito de tal deslocamento era substituir a referida viatura por veículo novo na locadora de veículos LOCAVEL, em conformidade com o contato anterior realizado pela citada empresa, de tudo ciente o seu superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que em razão de não ter localizado a referida locadora de imediato, estacionou a viatura em via pública, nas proximidades da residência de seus genitores, até o momento em que a equipe de Plantão do GTAC, ao tomar ciência da situação, entrou em contato com o sindicato e este estacionou o veículo na Delegacia de Polícia de Boa Viagem; **CONSIDERANDO** que consta nos autos que, na manhã do dia 19AGO2019, o sindicato levou a viatura Fiat Weekend de placas PCP-5290, UM 1156, à empresa LOCAVEL, local onde foi substituída e estacionada na Delegacia de Boa Viagem, de onde foi retirada pelo Agente de Polícia **Douglas Sabino dos Santos** e conduzida à cidade de Custódia; **CONSIDERANDO** que diante do que fora apurado na presente Sindicância Administrativa a comissão sindicante entendeu que não restou demonstrada conduta que viesse a caracterizar transgressão administrativa disciplinar por parte Delegado de Polícia Andrei Fragoso Rocha de Oliveira; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002742**. **RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa que tramitou em desfavor do **Delegado de Polícia Andrei Fragoso Rocha de Oliveira, matrícula nº 386.532-0**, pelos fatos constantes nos autos; **II - Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 469, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.13.5.002734.**

IMPUTADOS: Agente de Polícia Civil DANIEL DE OLIVEIRA JORDÃO, matrícula nº 386972-5; Agente de Polícia Civil DAVID HENRIQUE PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 387343-9, e Escrivã de Polícia Civil MICHELLE DE MILÊNIO DA SILVA SANTOS, MATRÍCULA nº 350905-2.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II do art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar as condutas funcionais do Agente de Polícia Civil **DANIEL DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula nº 386.972-5; Agente de Polícia Civil **DAVID HENRIQUE FERNANDES**, Matrícula nº 387.343-9, e Escrivã de Polícia Civil **MICHELLE DE MILÊNIO DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 350.905-2, relativos ao fato de que em tese teriam desrespeitado o Decreto Estadual nº 49.025/2020, expedido em virtude da pandemia de COVID19, em vigor à época dos fatos ora em investigação, o qual havia vedado acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio e aos parques localizados no Estado de Pernambuco, para a prática de qualquer atividade; **CONSIDERANDO** que os imputados, no dia 16MAI2020, andaram e tomaram banho de mar na praia do meio, na Ilha de Fernando de Noronha, cujo episódio foi noticiado pela imprensa por meio de reportagem vinculada ao site G1, coincidindo com o período de vedação; **CONSIDERANDO** à luz das provas dos autos que houve pela Comissão de Disciplina o reconhecimento da existência de negligência no cumprimento de deveres, considerando a imposição do Decreto Estadual nº 49.025/2020, sobre restrição de acesso às praias e calçadão, cuja limitação era extensiva a qualquer pessoa; **CONSIDERANDO** que a inobservância as normas regulamentares, enquanto dever imposto pelo art. 193, inc. VII do Estatuto do Servidor Civil do Estado de Pernambuco, aplicável ao policial civil, é norma que se violada faz incidir o Estatuto do Policial Civil do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.425/72, diploma normativo específico à carreira policial civil; **CONSIDERANDO** que cabe à espécie o tipo administrativo de conduta de transgressão disciplinar indicado como negligência no cumprimento dos deveres, previsto no art. 31, inc. XXV, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que houve negligência, dessa forma, ao cumprimento dos seus deveres, por parte dos imputados, devidamente demonstrada nos autos; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 e observando a natureza da transgressão, sua gravidade, circunstâncias, os danos decorrentes para o serviço público, repercussão do fato, antecedentes funcionais dos imputados e reincidência, para efeitos de aplicação de pena disciplinar de forma individualizada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2020.13.5.002734. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** aos servidores policiais civis Agente de Polícia Civil **DANIEL DE OLIVEIRA JORDÃO**, Matrícula nº 386.972-5; Agente de Polícia Civil **DAVID HENRIQUE PEREIRA FERNANDES**, Matrícula nº 387.343-9, e Escrivã de Polícia Civil **MICHELLE DE MILÊNIO DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 350.905-2, por haverem violado o disposto na segunda parte do inciso XXV (“Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou **negligenciar no cumprimento dos seus deveres**”), do art. 31 da Lei nº 6.425/1972, combinado com o inc. VII (Observância às normas legais e regulamentares) do art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função), da Lei Estadual nº 6.123/1968, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão nas folhas de pagamentos dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do e mail depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **V - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **VI – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 470, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002784.**

SINDICADO: Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, matrícula nº 391018-0.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, matrícula nº 391.018-0**, referente ao conteúdo da representação disciplinar ofertada pelo Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco – SINPOL, a qual narra, em síntese, que o sindicato tratava, reiteradamente, seus subordinados de forma grosseira e desrespeitosa, com utilização de ameaças, gritos e murros em parede e portas; **CONSIDERANDO** o aporte probatório apontado nos autos não confirmam as supostas transgressões atribuídas ao sindicato; **CONSIDERANDO** que a comissão sindicante, ante a prova dos autos, não vislumbrou excessos no comportamento do sindicato capaz de configurar transgressão disciplinar por parte **Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, matrícula nº 391.018-0**, no tocante aos fatos em apuração na presente sindicância administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplinar Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002784. RESOLVE: I - Determinar** o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa que tramitou em desfavor do **Delegado de Polícia Civil Alaumo Gomes de Lima, matrícula 391.018-0**, pelos fatos constantes nos autos; **II - Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 471, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001410 0 – SEI Nº [8858877-6/2017](#)

ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 707170-1 JOSÉ ADELSON DE BARROS

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que no dia 17/07/2017, o epigrafado militar teria praticado atos de ameaça e agressões físicas e verbais, contra sua própria irmã identificada nos autos, além de outras condutas apontadas pela respectiva denunciante. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, a atinente autoridade policial chegou a requerer medidas protetivas de urgência proposta pela pretensa vítima, em desfavor do aconselhado, nos autos da ação nº 0004338-91.2017.8.17.0480, perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Caruaru-PE, cuja sentença intercedeu pela extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro na aplicação subsidiária do art. 485, Inc. II, do Código de Processo Civil. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado, em face do teor dos documentos e testemunhos acostados, sobretudo das declarações apresentadas pelas outras irmãs do imputado, que não confirmaram os fatos de acusação, asseverando sobre a existência de um conflito pessoal entre as duas partes, e que as ofensas sempre partiam da vítima. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o 1º SGT PM Mat. 707170-1 JOSÉ ADELSON DE BARROS, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 472, DE 25/01/2022 – DESPACHO – CJ - SIGPAD Nº 2020.11.5.000600 – SEI Nº [2020.11.5.000600](#)

Justificante: Ten Cel BM Mat. 9402551 MAURICIO GOMES DA FONSECA

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações de que o oficial Justificante, na função de Ajudante Geral do CBMPE e Fiscal do Contrato de limpeza e manutenção, celebrado entre uma empresa privada e o Governo do Estado de Pernambuco, com exercício de suas atividades junto ao CBMPE, tenha assediado sexualmente três funcionárias identificadas nos autos, da aludida empresa de limpeza e serviços gerais contratada, através de ações presenciais (dentro do quartel) e/ou virtuais, com envio de imagens (fotos e vídeos) de cunho sexual e erótico, bem como de mensagens de texto com a mesma conotação, pelo aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones (**WhatsApp**). **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, foi instaurado Inquérito Policial Militar no âmbito do CBMPE, tendo o indigitado militar sido indiciado, e consequentemente, denunciado pelo Ministério Público, por meio da Denúncia nº 11076817/2019, como incurso, por três vezes, no Art. 216-A, caput, do Código Penal Brasileiro, em concurso de crimes (Art. 79 do Código Penal Militar) e c/c o Art. 9º, inciso II, alínea "b", do Código Penal Militar (com redação modificada pela Lei nº 13.491/2017). **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, a comissão chegou ao entendimento, através do devido relatório fundamentado, de que o militar desprezou os freios morais, defenestrou o pundonor e o respeito à dignidade pessoal das vítimas, bem como os valores e deveres éticos da profissão Bombeiro Militar que são previstos no Decreto Estadual nº 22.114/00 e na Lei Estadual nº 6.783/74, razão pela qual, reputou ao respectivo justificante de que o mesmo, com os seus atos, seria incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, bem como, incompatível com o oficialato. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo que julgou o Oficial justificante culpado das imputações e incapaz de permanecer integrado às fileiras da corporação. **RESOLVE: I** – aceitar o julgamento proposto pela tríade, pelos fundamentos fáticos e jurídicos dispostos em relatório, com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, em decorrência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pugnando para que a colenda Câmara competente declare o oficial justificante indigno do oficialato ou com ele incompatível e, consequentemente, determine a perda do posto e da patente, porquanto a razão pela qual o oficial foi julgado culpado pela comissão processante está prevista no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do artigo 2º da Lei nº 5.836, de 05/12/1972, na medida em que com a sua conduta, comprovadamente: a) procedeu incorretamente no desempenho do cargo; b) teve conduta irregular; e c) praticou ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral desta SDS; **II** – Publicado o Acórdão declarando o oficial justificante indigno do oficialato ou com ele incompatível, seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a demissão; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 473, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD nº 2020.12.5.003380 – CG/SDS, SEI nº 2020.12.5.003380

ACONSELHADO: 3º Sgt PM Mat. 910682-0 GERALDO ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 01 de junho de 2020, o aconselhado proferiu ameaças direcionadas aos familiares dele qualificados nos autos deste PADM; **CONSIDERANDO** que, por outro lado, não foram reunidas provas quanto às demais condutas narradas pela Denunciante e que a referida noticiante e as demais testemunhas, foram intimadas para prestar depoimento, porém não compareceram por falta de interesse, conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o opinativo exposto pela trinca competente; **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado de incidir na transgressão de natureza média tipificada no artigo 139 da Lei nº 11.817/2000, combinado com os incisos XIII, XVI e XIX do art. 27 da Lei 6.783/1974, bem como com o art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Dec. 22.114/00; **II** – impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de **29 (vinte e nove) dias de detenção** ao militar aconselhado, com fundamento no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), incidindo as agravantes dispostas nos incisos I e VIII do art. 25 e a atenuante do inciso IV, art. 24 da Lei nº 11.817/00, contudo **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, em conformidade com o disposto no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 474, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO – PADS SIGPAD nº 2020.3.5.003181 ([3900000062.001638/2019-41](https://seisic.sds.pe.gov.br/consultar/3900000062.001638/2019-41))

Notificado: Sub Ten PM Mat. 980525-7 RICARDO ADRIANO DAS NEVES

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o graduado notificado não foi o autor da conduta que ensejou a notificação disciplinar, consistente em provocar danos/avarias na viatura de placa PCA-6037 no dia 30/08/2019; **CONSIDERANDO** que na data do fato o condutor da viatura era o Soldado da PMPE identificado nos autos deste PADS e que, consoante pronunciamento do Corregedor Auxiliar Militar, a ocorrência se deu por caso fortuito no momento em que o veículo estava sendo regularmente empregado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - absolver o militar notificado, por negativa de autoria; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 475, DE 25/01/2022 – DELIBERAÇÃO – SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001348 – SEI Nº SIGEPE nº 4024811-2/2017

Sindicado: MAJ BM Mat. 960009-4 ANTONIO CARLOS ANDRADE DE MELO SOBRINHO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a apuração administrativa disciplinar procedida a partir da Manifestação registrada na Ouvidoria da SDS sob o nº 201736903, não reuniu provas de que o Oficial sindicado teria cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo firmado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – absolver o militar, com fundamento no art. 439, alínea "a" do CPPM, c/c o art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS**; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 476, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 10 de janeiro de 2022, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2), autorizado conforme o Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 51.083 de 03 de agosto de 2021, em seu anexo único, item 10, letra m, subitem 1.1, combinado com o item 11, letra b, subitem 1.2, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (SEI FALTA ALUNO FRANÇA_T.42_DESLIGAMENTO).

INSCRIÇÃO	NOME
462259	RAFAEL JOSÉ PIRES DE FRANÇA ALVES

RINALDO DE SOUZA
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 477, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 11 de janeiro de 2022, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2), autorizado conforme o Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 51.083 de 03 de agosto de 2021, em seu anexo único, item 10, letra m, subitem 1.1, combinado com o item 11, letra b, subitem 1.2, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (SEI FALTA ALUNO _T.45_DESLIGAMENTO).

INSCRIÇÃO	NOME
418454	JONAS JOSÉ PEREIRA DE AQUINO

RINALDO DE SOUZA
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 478, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM/2021)**, a contar de 17 de setembro de 2021, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 024/2021 (15034763), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR 40 h/a				
TURMA	POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
1 e 2	TC PM	920450-4	FÁBIO CAVALCANTI FIQUENE	Dispensa
1 e 2	MAJ PM	106228-0	JULIANE CARVALHO DE SANTANA	Designa

RINALDO DE SOUZA
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 479, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar da data de publicação, do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2022)**, autorizado conforme o Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844), com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, em virtude de ter sido contraindicado na fase da Investigação Social, com base na alínea A e D, do subitem 10.8, do item 10 do Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 084, de 07 de junho de 2018, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (SEI 3900000036.000277/2022-39).

INSCRIÇÃO	NOME
200769	MAYKON CARDOSO DOS REIS

RINALDO DE SOUZA
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 480, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policial Militar (CFO PM 2021)**, a contar de 10 de janeiro de 2022, autorizado conforme o Ofício SAD/PPP n.º 024/2021 ([15034763](#)), com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ABORDAGEM A PESSOAS 50 H/A				
TURMA	CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
1 e 2	ST PM	980349-1	ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA	Dispensa

1 e 2	TEN PM	104320-0	ALEXANDRE GUIMARÃES DA SILVA	Designa
1 e 2	3º SGT PM	113421-3	JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO JUNIOR	Dispensa
1 e 2	CB PM	111311-9	TABATA RAYSSESOUZA DE FARIAS	Designa

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 481, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 14 de janeiro de 2022, do **Curso de Formação Profissional de Perito Papiloscopista - 2022**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 002/2021 – SEPRI/SAD (20004528)**, com carga horária total de 672 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, em virtude de ter solicitado seu desligamento através de requerimento (20490008), conforme consta no SEI 3900053130-260.000002/2022-78, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso.

INSCRIÇÃO	NOME
10016281	EUCLIDES ANTUNES PEREIRA SOBRINHO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 482, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Excluir, a contar de 13 de janeiro de 2022, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2)**, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, o candidato abaixo, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 51.083 de 03 de agosto de 2021, em seu anexo único, item 10, letra m, subitem 1.1, combinado com o item 11, letra b, subitem 1.2, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso. (SEI FALTAS ALUNO ANDRÉ CÂNDIDO T55).

INSCRIÇÃO	NOME
436990	EDUARDO ANDRÉ SANTOS CÂNDIDO DA SILVA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 483, DE 25/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e o Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

Matricular, por decisão judicial, a contar do dia 20 de janeiro de 2022, no **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (CFO PM/2022)**, autorizado conforme o **Ofício SAD nº 499/2021 - SEPRI (19801844)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato impetrante abaixo relacionado (SEI 370000987.000057/2022-21).

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
200096	DEIVSON FERNANDES DA SILVA	0061528-37.2019.8.17.2001

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 07/01/2022

Nº 133, DE 07/01/2022 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policial Militar (CFO PM 2021)**, a contar de 13 de dezembro de 2021, autorizado conforme o **Ofício SAD/PPP n.º 024/2021 (15034763)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Manobras Acadêmicas Urbanas 50 h/a			
CONTEÚDO: Instrução Tática Individual 16 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	TURMAS
TC PM	960035-3	FLÁVIO DA SILVA FRANÇA	1 e 2
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	TURMAS

MAJ PM	102522-8	JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA	1 e 2
CAP PM	930354-5	MARCONE JOSÉ DOS SANTOS	1 e 2
2º TEN PM	930215-8	RENATO GOMES DA SILVA	1 e 2
CONTEÚDO: Marchas e Estacionamentos 10 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	TURMAS
MAJ PM	102517-1	RAFAEL IGNÁCIO DE SOUZA	1 e 2
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	TURMAS
MAJ PM	102530-9	HUGO LEONARDO AMORIM SPAGNOL COELHO	1 e 2
2º TEN	103492-8	KEMUEL VITORINO DE LIMA	1 e 2
3º SGT PM	109298-7	TALYS WANDERLEY DA ROCHA	1 e 2
CONTEÚDO: Técnicas de Transposição de Obstáculos 08 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	TURMAS
MAJ PM	106246-8	EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS	1 e 2
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	TURMAS
MAJ PM	102136-2	MAURO JOSÉ GALINDO CALADO	1 e 2
1º SGT PM	105399-0	PÉRICLES CABRAL DE FARIAS	1 e 2
1º SGT PM	980578-8	WALFRIDO BERNARDO DE MOURA	1 e 2
CONTEÚDO: Técnicas de Sobrevivência na Mata 10 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	TURMAS
MAJ PM	103035-3	ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA	1 e 2
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	TURMAS
MAJ PM	102501-5	RAPHAEL PIRES DE ALBUQUERQUE	1 e 2
2º SGT PM	920196-3	PAULO FERREIRA DA SILVA	1 e 2
CB PM	112252-5	RICARDO PESSOA ARAÚJO	1 e 2
CONTEÚDO: Orientação e Navegação 06 h/a			
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR	TURMAS
MAJ PM	101087-5	FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA	1 e 2
CARGO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	TURMAS
ST PM	990174-4	OZIEL MOREIRA DA SILVA	1 e 2
CB PM	115872-4	RAFAEL DE ALENCAR SAMPAIO	1 e 2
CB PM	108709-6	ERLANDE ROCHA SOARES JUNIOR	1 e 2

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 005 DE 08/01/2022).

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 063/PMPE - DGP2 , 19 de janeiro de 2022. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de

19JAN18. RESOLVE: I – Agregar o Cabo QOPM Mat. 113411-6 JOSÉ DE MORAIS FILGUEIRA FILHO, por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 75 (SEI nº 20587775); II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 24ºBPM; III – A OME deverá oficialar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 10 de dezembro de 2021.

FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA – CEL QOPM Resp. pelo Comando Geral.
Por Delegação: CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM Diretor de Gestão de Pessoas.
SEI nº 3900035732.000029/2022-15.

Nº 076, de 25 de janeiro de 2022. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Transferir para a reserva não remunerada, à contar de 27 de dezembro de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o SD QPMG/ 120552-8/ 12º BPM – KELVIN VELOSO DE OLIVEIRA, RG nº 59402 PMPE, filho de Arnaldo Veloso Carvalho Junior e de Kezia de Oliveira, em virtude do mesmo ter tomado posse em cargo público civil efetivo de Policial Rodoviário Federal; II – O Comandante do 12ºBPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002, bem como instaurar o competente Auto de Desligamento do ex policial militar, nos termos previstos da Portaria do Comando Geral nº460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº047, de 20 JUL 2021; III – Publique-se; Cumpra-se.

José ROBERTO de Santana – Cel QOPM Comandante Geral da PMPE.

Por delegação:

Carlos Eduardo Gomes de SÁ - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas.
SEI nº 3900037489.000059/2021-03.

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 018, de 27/01/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE PORTARIA FUNAPE Nº 0236, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A Diretora-Presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Conceder pensão por morte, a contar de 26/11/2021, para TAMARA XAVIER VASCONCELOS SANTOS, Companheiro (a), beneficiário (a) do (a) ex-segurado (a) **FLÁVIO ANDERSON LIBERATO ALVES DO NASCIMENTO**, inscrição nº 413.341- 8, matrícula 3864740, cargo, **DELEGADO DE POLICIA CIVIL-QAP-2**, falecido (a) em 17/04/2021, nos termos do art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela ECF nº 41/2003, combinado com os artigos 27, I, 49 e 50 da LCE nº 28/00 e alterações.

PORTARIA FUNAPE Nº 0239, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59-C da LC 28/2000, RESOLVE: Retificar a portaria nº5079 de 15/09/2016, publicada no DOE de 20/09/2016, referente a pensão por morte, a contar de 19/08/2016, para LAURA SANTOS PINTO PEREIRA, Viúvo(a), beneficiário(a) do(a) ex-segurado(a) **JOSÉ HERMÍNIO PEREIRA**, inscrição nº407.806-7, matrícula nº305669, cargo **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLICIA- QPC-E-CL.IVES-E**, falecido(a) em 12/06/2016, nos termos dos artigos 40, § 7, I, da CF/88, com redação dada pela ECF.nº41/2003, combinado com os artigos 27, I, 49 e 50 da LCE nº 28/2000 e alterações e a contar de 20/12/2021 para **MIRIAN FRANCISCA BARBOSA**, Companheira, por força de Decisão Judicial, Processo 0033143-79.2019.8.17.2001.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **0242 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE** que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora-Presidente**

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 2a publ. ARP Nº 086/2021 celebrado com a empresa GLOBAL COMERCIAL E IRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.892.706/0001-08, Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 01/10/21 à 30/3/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 088/2021 celebrado com a empresa JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.628.123/0001-13, Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 13/10/21 à 12/04/22. Ext. 2ª publ. ARP Nº 090/2021 celebrado com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015. DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 091/2021 celebrado com a empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.132.785/0001-32, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 092/2021 celebrado com a empresa LABORATORIOS B BRAUN SA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.673.254/0002-85, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 094/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015. DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 095/2021 celebrado com a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.400.0006./0001-70, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 096/2021 celebrado com a empresa NORD PRODUTOS EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 098/2021 celebrado com a empresa CR MÉDICA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.157.752/0001-10, Proc. 0199.2021.CPLI.PE.0014.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) insumos laboratoriais, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 2a publ. ARP Nº 097/2021 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54, Proc. 0199.2021.CPLI.PE.0014.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) insumos laboratoriais PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 27/10/21 à 26/10/22. Recife 27.01/22, Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0518.2021.CPLI.DL.0481.Dasis:** Obj.Aquisição emerg. de medicamento não padronizado p/ oncologia, deste Sismepe. Firma: Elfa Medicamentos S.A. CNPJ 09.053.134/0001-45, valor R\$ 107.319,60; **Proc.0525/2021.CPLI.DL.0488.Dasis:** Obj.contratação emerg. p/prestação de serv.tipo:Método ABA, decisão judicial p/usuário deste Sismepe: Firma: Este-Espaço terapia Ltda. CNPJ 13.454.543/0002-01 valor R\$ 102.714,00. **Proc.0526/2021.CPLI.DL.0489.Dasis:**Obj.contratação emerg. de serv.médicos exame pet-scan p/usuário deste Sismepe: Firma: Hospital Real Portugues, CNPJ 10.892.164/0001-24 valor R\$ 4.500,00; **Proc.0535.2021.CPLII.DL.0498.Dasis:** Obj. Fornecimento emerg.de serv. hospitalares cirurgia torácica, p/ usuário deste Sismepe: Firma:Hospital Esperança S.A.valor R\$ 51.899,56; **Proc.0542/2021.CPLII.DL.0505.Dasis:**Obj. contratação emerg.de serv.médicos exame pet-scan p/usuário deste Sismepe: Firma: Hospital Real Portugues, CNPJ 10.892.164/0001-24 valor R\$ 4.500,00; **Proc.0553.2021.CPLII.DL.0515.Dasis:**Obj.Fornecimento emerg.de radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma. Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda.CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 60,00; Recife, 26 de janeiro 2022 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0088.2021.CPL.PE.0032.PMPE-CPL/CAPITAL. Registro de Preços para eventual Fornecimento de Equipamentos de proteção Individual para controle de distúrbios (EPI's), para suprir as necessidades do Batalhão Especializado no Policiamento de Choque e para uso nas operações da PMPE, por um período de 12 (doze) meses. Empresas Vencedoras: ARBJI COMERCIO DE ELETRONICOS E COMPONENTES EIRELI – CNPJ: 04.730.121/0001-40 - Valor Adjudicado: R\$ 123.600,00 ; O.FILIZZOLA & CIA LTDA - CNPJ: 61.182.424/0001-09 – Valor Adjudicado: R\$ 441.920,00 OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 26/JAN/2022 André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2022-GAB/SDS – CONTRATADA:** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.449.930/0006-02. **OBJETO:** aquisição de equipamento hospitalar (tomógrafo) para atender as demandas desta Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com

recursos do Convênio nº 921465/2021 e Contrapartida do Tesouro Estadual. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.470.000. Fontes: 0102005087 e 0101000000. Empenhos: 2022NE000026 e 2022NE000027. **ORIGEM:** adesão, na qualidade de órgão não participante, CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2021-1-e-Compras.AM, PREGÃO ELETRÔNICO nº 818/20 - CSC/AM. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Recife/PE, 24/01/2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada.(*)

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração